DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Comunicados 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3075, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, no valor total de R$ 2.010,019,00 (dois milhões dez mil e dezenove reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico
Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$100.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$ 100.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico
Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$950.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual – Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Convênio:100364/2026
Valor do Crédito: R$ 950.000,00

---

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico
Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$960.019,00
Fonte de Recurso: 05 – Federal – Ministério Das Cidades
Emenda: 50230001 – Deputado Marcos Pereira
Valor do Crédito: R$ 960.019,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam rrevogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de março de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3076, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de

Educação de Riolândia, criado pela Lei Municipal 1.689, de 18 de março de 2008 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial a 1.689, de 18 de março de 2008.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

XI – participar da discussão sobre organização pedagógica da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, representando a posição da comunidade;

XII - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

XIII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

XIV – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

XV – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

XVI – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XVII – acompanhar e emitir parecer anual da aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XVIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XX – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XXI – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais vigentes, bem como a Escola de Tempo Integral;

XXII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no "*caput*", as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, será composto por nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação de Riolândia;

II – 01 (um) representante dos diretores da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino- Educação Infantil;

III - 01 (um) representante dos diretores da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino- Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

IV - 01 (um) representante de docentes da Educação Infantil;

V -01 (um) representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo I;

VI - 01 (um) representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo II;

VII - 01 (um) representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) representante de pais vinculados às APM's das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único - A escolha e indicação das representações no Conselho serão realizadas pelos respectivos segmentos de cada área, nos termos do artigo 4º, desta Lei.

Art.5º - Os representantes dos respectivos segmentos somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art.7º - O Conselho será presidido pelo Presidente e/ou 1º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Educação a escolha do Secretário do respectivo órgão.

Art.8º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

Art.9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art.10 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11 – O Conselho Municipal de Educação deverá contar com assessoria e consultoria de profissional com formação acadêmica superior e experiência de no mínimo três anos, com os devidos registros na área jurídica e pedagógica, para atendimento aos incisos do artigo 2º desta Lei.

Art.12 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art.13 - Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riolândia, 17 de março de 2026
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

Decretos

DECRETO Nº 3228, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3073/2026.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 695.000,00 (Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 671 - 15.813.0022.1006.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

..... 695.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de março de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

DECRETO Nº 3229, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3075/2026.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional suplementar na importância de R$

100.000,00 (CEM MIL REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 520 - 15.451.0022.1008.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Ficha: 626 - 27.813.0029.2065.0000 INFRA-ESTRUTURA E PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

..... -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021616 FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI

Ficha: 643 - 17.512.0026.2067.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 645 - 17.512.0026.2067.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de março de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

DECRETO Nº 3230, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3075/2026.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional suplementar na importância de R$ 1.910.019,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E DEZ MIL E DEZENOVE REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 522 - 15.451.0022.1008.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL..... 950.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 523 - 15.451.0022.1008.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL..... 960.019,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de março de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **NOROMIX CONCRETO S/A**, CNPJ nº 10.558.895/0001-38 - Contrato nº 016/2026 - Dispensa nº 005/2026 e Processo Licitatório nº 018/2026 - Valor Global: **R$ 862.682,53 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** - **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2024, referente a Concorrência Presencial nº 004/2024, Processo Licitatório nº 017/2024, firmada entre a empresa Noromix Concreto S/A e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP para a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em ruas localizadas em área destinada ao Programa Minha Casa Minha Vida - Assinatura: 19/03/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 19 de março de 2026. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Comunicados

RESULTADO
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 008/2026

OBJETO: Alienação de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para uso, conforme as especificações constantes no Edital.

1. LOTES ARREMATADOS:

LOTE 2 - 01 (um) veículo **CHEV/ONIX JOY BLACK**, Ano: 2021/2021, Placa: FUR-6J77, Álcool/Gasolina, Cor: Branca, Lotação: 05 pessoas – **ARREMATADO** por **ROGÉRIO GUERRA,** pelo lance no valor de **R$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)**, sendo seu pagamento realizado conforme estabelecido no Edital.

2. LOTES NÃO ARREMATADOS:

LOTE 1 - 01 (um) veículo VW/GOL 1.0L MC4, Ano: 2018/2019, Placa: FOM-6I45, Álcool/Gasolina, Cor: Branca, Lotação: 05 pessoas **– NÃO ARREMATADO**, em razão da ausência de interessados, o qual será leiloado na 2ª Sessão Pública do presente Leilão.

Conforme informado no Aviso do Leilão Público nº 002/2026, publicado no site oficial do Município, os **ITENS REMANESCENTES** (aqueles que não foram arrematados na 1ª sessão), serão novamente leiloados na 2ª Sessão Pública, agendada para o dia **15 de abril de 2026 (quarta-feira)**, com início às 09:00 horas, no mesmo local da 1ª Sessão (sala da Diretoria Municipal de Licitações e Contratos, localizada no Anexo I da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP).

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 20 de março de 2026.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SR. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados classificados no PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026, homologado no dia 12 de fevereiro de 2026, seguindo a classificação por pontuação/títulos, para a função abaixo relacionado:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃOBÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Fernando de Araújo Silva	10,560
2º	Matheus Faria Amâncio	5,130

Os candidatos convocados deverão comparecer no dia **24 de março de 2026** na EMEB Prefeito Ruy Malachias Ferreira, sito à Avenida 13, 726, para atribuição de aulas de saldo remanescentes e apresentação de documentação necessária, conforme horário abaixo determinado:

· **08:00: PEB II: EDUCAÇÃO FÍSICA**

· **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA SER ENTREGUE NO (24/03/2026):**

· **Horário de Acúmulo de Cargo (caso for acumular)**, Cópia do RG; Cópia do CPF, Cópia do Título de Eleitor, Cópia do Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, Cópia da Reservista (se do sexo masculino), Cópia Certificado de Escolaridade/Diploma, Cópia Comprovante de Residência, Cópia Certidão de Nascimento/Casamento, Cópia Conta Corrente Bradesco, 1 foto 3x4, Atestado de Antecedente Criminal, Nº do PIS/PASEP, Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos e CPF, Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, qualificação e contratos de trabalho) ou arquivo da carteira de trabalho digital.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 20 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SR ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024, realizado no dia 10 de março de 2024, seguindo a classificação por médias, para o cargo abaixo relacionado:

CARGO – PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Insc. Candidatos Prova Classificação Objetiva

20054 Anielly Roberta Porto 60,00 01º

O candidato convocado tem o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Horário de Acúmulo de Cargo (caso for acumular), Cópia do RG; Cópia do CPF, Cópia do Título de Eleitor, Cópia do Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, Cópia da Reservista (se do sexo masculino), Cópia Certificado de Escolaridade/Diploma, Cópia Comprovante de Residência, Cópia Certidão de Nascimento/Casamento, Cópia Conta Corrente Bradesco, 1 foto 3x4, Atestado de Antecedente Criminal, Nº do PIS/PASEP, Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos e CPF, Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, qualificação e contratos de trabalho) ou arquivo da carteira de trabalho digital.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA
Adm. 2021/2024

CONVÊNIO Nº 02/2026

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, VISANDO O ATENDIMENTO HOSPITALAR"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, titular do CPF. nº [redacted] e da cédula de identidade RG nº[redacted], daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA,** com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Santa Eliza, CEP 15.500-003, Votuporanga-SP, inscrito no CNPJ. sob o n°[redacted]/0001-20, neste ato representado pelo Provedor, Sr. **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, brasileiro, casado, agrônomo, titular do CPF nº [redacted] e da cédula de identidade RG. nº [redacted] - SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 3.064, de 16/12/2025, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atendimento Hospitalar**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo o CUSTEIO de materiais de consumo médico hospitalar e medicamentos, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em Atenção Básica e Média Complexidade, disponibilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, visando atendimento à população do Município de Riolândia/SP atendida pelo SUS, através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e com qualidade.

- Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;
- Internações Clínicas e Cirúrgicas;
- A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes no hospital, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;
- Atendimentos de média e alta complexidade;

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura permanecendo em pleno vigor até 31 de dezembro de 2026, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.064 de 16 de dezembro de 2025, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que informado pela **ENTIDADE** e autorizada pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes do Hospital/ENTIDADE, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **ENTIDADE**.

3.2.6. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

FONTE – MUNICIPAL		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR**
1	JAN	R$ 26.000,00
2	FEV	R$ 26.000,00
3	MAR	R$ 26.000,00
4	ABR	R$ 26.000,00
5	MAI	R$ 26.000,00
6	JUN	R$ 26.000,00
7	JUL	R$ 26.000,00
8	AGO	R$ 26.000,00
9	SET	R$ 26.000,00

10	OUT	R$	26.000,00
11	NOV	R$	26.000,00
12	DEZ	R$	26.000,00
TOTAL		**R$**	**312.000,00**

4.2. O valor acima citado será creditado através de conta bancaria, conforme informado no Plano de Trabalho apresentado:

Banco: Banco do Brasil **Agência:**3371-5 **Conta Corrente:** 5710-X

4.3. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O **MUNICÍPIO** informará a **ENTIDADE** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A **ENTIDADE** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA Adm. 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O **MUNICÍPIO** divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do **MUNICÍPIO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 09 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Provedor da Entidade

Testemunhas:
1._____ 2._____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA Adm. 2021/2024

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 02/2026
Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - CNPJ Nº 72.957.814/0001-20.
Objeto: estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, definido no Programa de Trabalho.

- Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;
- Internações Clinicas e Cirúrgicas;
- A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;
- Atendimento de média e alta complexidade;

Vigência: Janeiro a Dezembro/2026
Valor: R$ 312.000,00
Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 01 – Tesouro, a serem transferidos pelo Município à Entidade.
Recursos orçamentários: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas /3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.
Data de Assinatura: 09 março de 2026.
Município de Riolândia, 09 de março de 2026.
ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA
Adm. 2021/2024

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP

CONVENIADA: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2026.

OBJETO: O desenvolvimento de ações e serviços de saúde em Atenção Básica e Média Complexidade, disponibilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, visando atendimento à população do Município de Riolândia/SP atendida pelo SUS, através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e com qualidade.

ADVOGADO(S): HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES
OAB Nº 267.670/SP
DANILO FERNANDO TAMADA
OAB Nº 324.873/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Riolândia-SP, 09 de março de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: CELIA CORREIA PUGAS PAZ
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: [redacted] **RG:** [redacted]
Data de Nascimento: 18/09/1969
Endereço residencial completo: AVENIDA 09 Nº 1253 CENTRO CEP 15.495-000 RIOLÂNDIA-SP
E-mail institucional: csriolandia@gmail.com
E-mail pessoal: celiapugas@gmail.com
Telefone(s): (017)98143-4674
Assinatura: _____

CELIA CORREIA PUGAS PAZ [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted] **RG:** [redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
Endereço residencial completo: RUA 14 Nº 258 CENTRO CEP 15.495-000 RIOLÂNDIA-SP
E-mail institucional: toninho@riolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com
Telefone(s): (017) 98144-0482 – (017)3291-1396
Assinatura: _____

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA: [redacted]

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Cargo: PROVEDOR
CPF: [redacted] **RG:** [redacted]
Data de Nascimento: 21/10/1967
Endereço residencial completo: AVENIDA PROFª NEYDE TONANNI MARÃO Nº2654 CEP 15.502-061 VILLAGIO SAN REMO - VOTUPORANGA-SP
E-mail institucional: contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br
E-mail pessoal: contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br
Telefone(s): (017) 3405-9133
Assinatura: _____